

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011033/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061722/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46259.005509/2018-55
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF, CNPJ n. 04.844.392/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO LALA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE E GRANITO**, compreendendo as empresas representadas pelo SINCAF, e os profissionais representados pelo SITICECOM, signatários deste instrumento, com abrangência territorial em Limeira/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para todos os integrantes das categorias profissionais, a partir de 1º de Outubro de 2018.

I) NÃO QUALIFICADOS – ADMISSIONAL ATÉ 120 DIAS R\$ R\$ 1.234,20 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora.

II) APÓS 120 DIAS: R\$ 1.524,60 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) por mês ou; R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Outubro de 2018 as empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 4% (quatro por cento), aplicados sobre o salário de 01/10/2017 até a faixa salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Para os salários em 01/10/2017 com valores acima de R\$ 4.000,00 terão um reajuste fixo no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Único: As diferenças provenientes à aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser pagas até a folha do mês de Novembro/2018, sem qualquer acréscimo ou multa.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/10/2017 a 30/09/2018, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após 01/10/2017 obedecerá aos seguintes critérios:

a) Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2017, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1º até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01/10/2017, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	Até a faixa salarial de R\$4.000,00
Outubro/2017	4,00%
Novembro/2017	3,66%
Dezembro/2017	3,33%
Janeiro/2018	2,99%
Fevereiro/2018	2,66%
Março/2018	2,33%
Abril/2018	1,99%
Maió/2018	1,66%
Junho/2018	1,33%
Julho/2018	0,99%
Agosto/2018	0,66%
Setembro/2018	0,33%

Parágrafo Único: Para os salários base maiores que R\$ 4.000,00 o reajuste será de parcela fixa no valor de R\$ 160,00, proporcionais a 1/12 avos por mês trabalhado ou fração de mês igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da UFIR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança. Caso necessário a cobrança judicial perante a Justiça do Trabalho, a multa será devida em dobro.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NO PAGAMENTO

As empresas devem pagar ou adiantar a seus empregados a diferença paga a menor quando ocorrer erro no pagamento dos salários ou vale, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - DIA DE PAGAMENTO / ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério:

- a) Se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.
- b) Se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais excluídas os cargos de confiança e de acordo com o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da empresa, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo empregado substituído na forma da súmula do TST nº 159 (ex-prejulgado nº 36): Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

a) As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus empregados contendo a sua identificação e a do empregado, com descrição das importâncias pagas e os descontos efetuados, os recolhimentos do FGTS, bem como a contribuição Assistencial ou sindical descontada, mês de competência, salário nominal e função.

b) As empresas que efetuam os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc...) através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.245, de 28/07/71, então isentas de obter a assinatura dos seus empregados nos respectivos recibos de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA

As horas extras habituais serão consideradas para efeito de integração de férias, 13º salário e demais benefícios, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Aos empregados associados e aqueles que contribuam para o sindicato dos trabalhadores serão garantidas as horas extraordinárias que serão remuneradas com 60% em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornadas decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados associados e aqueles que contribuam para o sindicato dos trabalhadores será garantido o pagamento 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Como elemento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º inciso XI da Constituição Federal, e na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, artigo 2º, fica acordado a PLR (Participação nos Resultados) através da presente Convenção Coletiva, referente ao período de 01/10/2018 a 30/09/2019 mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Fica estipulado o critério atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo de seus empregados, considerando, para tanto, a falta ao trabalho, aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas pela legislação ou norma coletiva, nelas incluídas as faltas por motivo de doença profissional e acidente de trabalho, recomenda-se que a taxa de absenteísmo seja calculada observando-se as faltas não justificadas no período do semestre anterior ao do efetivo pagamento. O valor da PLR será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a ser pago da seguinte forma:

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/10/2018 a 31/03/2019

- I) Para o trabalhador que tiver no semestre até 02 (duas) faltas sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) a serem pagos até 30 de Abril de 2019;
- II) Para o trabalhador que tiver de 03 (três) a 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, será pago 50 % (cinquenta por cento) da parcela correspondente.
- III) Para o trabalhador que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, no semestre, não receberá qualquer valor a título de PLR.

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/04/2019 a 30/09/2019:

- I) Para o trabalhador que tiver no semestre até 02 (duas) faltas sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) a serem pagos até 31 de Outubro de 2019;
- II) Para o trabalhador que tiver de 03 (três) a 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, será pago 50% (cinquenta por cento) da parcela correspondente.
- III) Para o trabalhador que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, no semestre, não receberá qualquer valor a título de PLR.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ora pactuado será devido a todos os funcionários que se encontrem na empresa até 30/09/2018, mesmo os que se encontrem afastados em razão de férias, acidente de trabalho ou doença (limitados até 06 meses de afastamento), assim como aqueles que estiverem cumprindo Aviso

Prévio regular.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos ou demitidos entre 01/10/2018 a 30/09/2019 receberão o valor estabelecido, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que fizerem jus ao pagamento supramencionado e que vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes da data fixada para pagamento da parcela estipulada, receberão o valor apurado proporcionalmente no ato da rescisão contratual;

Parágrafo Quarto – Nos termos do art.3º da Lei supra mencionada, a participação de que trata o artigo 2º, NÃO SUBSTITUI nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

Parágrafo Quinto: As empresas associadas ao SINCAF ficam autorizadas a firmarem Acordo Coletivo de PLR com o Sindicato dos Trabalhadores, com critérios diferenciados de Planos de Metas, Resultado, Produtividade e conseqüentemente valor superior ao estipulado na Convenção. Para iniciar as negociações, as empresas ou o Sindicato dos Trabalhadores deverão protocolar a intenção de negociação a partir de 1º de Outubro de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, uma alimentação que consistirá conforme conveniência patronal, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

a) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho; OU

b) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO no valor mensal de no mínimo R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), correspondente a alimentação.

Parágrafo Primeiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de seu regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão obedecer ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), exigindo que conste da Nota fiscal o número da inscrição do fornecedor no PAT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a proporcionar o benefício de assistência médica a todos os empregados, através da parceria entre o SITICECOM e a prestadora de serviços SIPLASA SISTEMA PLANEJADO DE SAÚDE PARTICULAR LTDA - **HOMECARD**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação da operadora, mencionada no caput desta cláusula, será firmada diretamente pelas empresas. O custo unitário mensal será de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos) por trabalhador e neste valor o trabalhador poderá incluir até 5 (cinco) dependentes do grupo familiar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao trabalhador caberá a participação no custeio, somente quando da sua utilização, conforme tabela de valores pré estabelecida pela operadora, tal valor será pago diretamente nos

consultórios ou clínicas. A operadora disponibilizará a relação do quadro de especialistas conveniados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Haverá divulgação ampla aos trabalhadores e as empresas terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para formalizarem a contratação e iniciar o PROGRAMA.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor unitário será mantido pela operadora de forma permanente pelo período no mínimo de 12 meses. O reajuste anual será atualizado pelo INPC.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já oferecem a assistência total ou parcial estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação da Assistência Médica, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados associados e aqueles que contribuam para o sindicato dos trabalhadores no caso de afastamento do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INVALIDEZ PERMANENTE E AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão aos empregados associados e aqueles que contribuam para o sindicato dos trabalhadores na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença natural, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal. No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente indenização será paga de forma dobrada em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Segundo: As empresas que mantêm Planos de Seguro de Vida em grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PIS

Quando para o recebimento do PIS for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, será garantido aos empregados associados e aqueles que contribuam para o sindicato dos trabalhadores e que contarem com mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, o pagamento de um abono equivalente a 30 (trinta) dias do respectivo salário nominal.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Havendo readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TESTES PRÁTICOS

Os testes práticos admissionais, quando aplicados, serão realizados em apenas um dia, e ainda assim remunerados conforme o salário da função, vedada à realização de testes para empregados não qualificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO

Todo e qualquer empregado admitido na empresa terá sua carteira de trabalho anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os documentos devolvidos imediatamente após este prazo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas serão obrigadas a comunicar por escrito a dispensa do empregado e contra-recibo firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local de acerto de contas;

O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado. Sendo a dispensa imotivada, fica assegurado o aviso prévio proporcional previsto em lei, da seguinte forma:

- a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder. Durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- b) No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até dez dias contados a partir do término do contrato;
- c) No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia contado a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, perante o sindicato da categoria, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras “b” e “c” desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas não compareçam no prazo fixado no parágrafo primeiro desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições sindical, confederativa e assistencial quando for o caso, devidas respectivamente à entidade sindical profissional e patronal

signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprovando-se as respectivas representatividades.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA REFERÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, sempre que lhe for solicitado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO E ANOTAÇÃO NA CTPS

As promoções devidamente efetivadas serão anotadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da CTPS pelo empregado.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função. As empresas deverão manter, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às empregadas em situações emergenciais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA A GESTANTE

Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, será garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, devendo o trabalhador apresentar documento de alistamento ou da dispensa na forma da lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados associados e aqueles que contribuem para o sindicato dos trabalhadores e que tenham 4 (quatro) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte no máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Único: Para os fins do caput desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento que conste a contagem de tempo de serviço atestado pela Previdência Social em até 30 dias da notificação de dispensa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) - para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) - para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) - para fins de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis, inclusive o preenchimento do formulário SB40 (DSS.8030) do INSS, e outros complementos do aludido (SB40 - DSS.8030), para efeito de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA- POR DOENÇA OCUPACIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO

Conf. artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, fica assegurado o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: São pressupostos para a concessão da estabilidade, o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de BANCO DE HORAS ANUAL, sendo que, o período de apuração não poderá ser superior a 180 dias, para tanto, as empresas interessadas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a adesão a esta cláusula. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade sindical patronal, esta deverá emitir para a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa formalizar perante o Sindicato de Trabalhadores requerimento de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA. Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e somente após a assinatura do ACT, a empresa poderá praticar o banco de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A compensação de horas de trabalho será pactuada entre a empresa e seus empregados, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, tudo nos termos e limites da legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSENCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho para o caso de doação de sangue comprovada;
- e) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referidas na letra “c”, do artigo 65, da lei 4.375, de 17/08/1964.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à prévia comunicação de 48 horas à empresa e comprovação posterior em 24 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO – PRÉ-ASSINALAÇÃO

As partes estabelecem que será admitida a pré-assinalação nos controles de ponto, do intervalo intrajornadas para refeição e descanso nos termos do artigo 74 parágrafo segundo da CLT e artigo 13 da Portaria MTPS nº 3.626/91.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais será concedido até o terceiro dia útil da semana e sua remuneração se dará nos termos da lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, fornecendo e orientando o empregado no uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá enviar ao Sindicato uma cópia CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o artigo 22, parágrafo 1º, da lei 8.213 de 24/07/1991 e publicada no diário Oficial de União em 25/07/1991.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados fardamentos, uniformes, macacões e demais peças e vestimenta, quando exigidos na prestação de serviços pelos empregadores, bem como ferramentas quando necessárias aos serviços executados, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis.

Parágrafo Único – As empresas igualmente fornecerão, gratuitamente, equipamentos de proteção

individual (EPIs) quando necessários à execução de serviços.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA

Ficam as empresas convocadas nas formas da lei a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

a) Eleição – Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos através de escrutínio secreto, ficando a empresa, após cada eleição, obrigada a encaminhar à DRT as respectivas atas de eleição.

b) Publicidade – As empresas deverão dar publicidade no quadro de aviso ao precedente eleitoral, convocando eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

c) Inscrição – o edital de convocação deverá conter explicitamente, o local e o prazo para inscrição dos candidatos que ocorrerá no máximo de 10 (dez) dias úteis da eleição. Aos candidatos inscritos serão fornecidos comprovantes de suas inscrições, ficando assegurado aos candidatos o direito de concorrer às eleições;

d) Coordenação – todo o processo eleitoral e apuração serão coordenados pelo presidente e vice presidente da CIPA, desde que já a mantenham organizada, e na sua inexistência, os candidatos a CIPA elegerão 1 (um) coordenador bem como a empresa indicará um representante para acompanhar o processo eleitoral e apuração;

e) Anulação – O descumprimento do disposto em quaisquer dos itens acima implicará a realização de nova eleição a ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

f) Cursos – Os membros eleitos da CIPA deverão participar dos cursos de cipeiros, nos termos e conforme exigência legal.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho. A empresa no ato da homologação entregará a cada empregado o exame médico demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados e, na falta de tais serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como serão aceitos os aludidos atestados expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais igualmente não possuírem serviços médicos, obedecida, em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único: Reconhecimento dos Atestados Médicos quando o responsável legal necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) pelo menos 02 (duas) vezes ao ano.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas formarão uma Comissão Técnica de Estudos dentro do âmbito da CIPA, visando a realização de estudos na área de segurança e medicina do trabalho, podendo solicitar a colaboração e auxílio de instituições governamentais relacionadas com tal área, se for o caso.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes comprometem-se a continuar subsidiando trabalhos para a elaboração de Norma de Segurança e Saúde no Trabalho, que seja específico, para a categoria econômica de Mármore e Granitos, incorporando-se nestas elaborações o Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO SEGURO

A título de recomendação, fica instituído por este instrumento a “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” entre as partes convenientes, podendo se valer de parcerias com os seguintes órgãos: DRT, SESI, SENAI, SEBRAE, FUNDACENTRO, entre outros.

Parágrafo Único – A “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” tem como objetivo promover ações preventivas nas empresas, tais como: palestras, seminários, cursos etc, periodicamente, iniciando-se os trabalhos a partir de 60 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CELULAR

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a criar regulamento interno para uso de celular no horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do regulamento descrito no caput desta cláusula a empresa deverá fazer uma ampla divulgação, para conhecimento prévio de todos os funcionários, sobre a data de início em que passará a vigorar a nova regra interna.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos do Sindicato dos Trabalhadores, no quadro respectivo, em local visível, de comunicados aos trabalhadores, desde que de caráter oficial, e relativos à realização de eleições, campanhas de sindicalização, serviços prestados pela entidade e realização de cursos, palestras, seminários e excursões, quando encaminhados à Diretoria da Empresa com antecedência de dois (2) dias úteis.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES SINDICAIS

O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto ao órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES SINDICAIS

Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical poderão se afastar, uma vez por mês, sem prejuízo dos salários, mediante pedido por escrito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de uma semana, num limite de 1 (um) empregado por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DAS VANTAGENS CONVENCIONAIS APENAS AOS EMPREGADOS CONTRIBUENTES

Considerando que a Lei 13467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato, e considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos, e ainda considerando que a referida Lei 13467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as cláusulas 14^a. Horas Extras, 15^a. Adicional Noturno, 20^a. Complementação Salarial, 21^a. Invalidez Permanente, 23^a. Abono por Aposentadoria, 28^a. Aviso Prévio e prazo para Homologação da Rescisão, e 33^a. Empregados em Via de Aposentadoria, somente poderão ser exigidas pelos empregados sócios do Sindicato dos Trabalhadores, e daqueles empregados que contribuam ao Sindicato dos Trabalhadores. Os empregados não contribuintes com o Sindicato de Trabalhadores são assegurados os direitos garantidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE*

LIMEIRA no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril de cada ano, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro: Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo segundo: Resta esclarecido que a autorização para o desconto foi dada pela categoria através de assembleia geral realizada aos 26 de fevereiro de 2018, cuja eficácia é *erga omnes*, conforme previsto em Estatuto Social do Sindicato de Trabalhadores, e consubstanciada pelas Súmulas 12 e 13 da Comissão 3, da 2^a. Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra, Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados, mediante a remessa prévia pelo Sindicato:

- a) do valor da mensalidade;
- b) da relação de novos sócios acompanhada da respectiva ficha associativa individual contendo a autorização de desconto em folha de pagamento;
- c) o boleto para pagamento bancário.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão efetuar o desconto mensal em folha de pagamento até que o

empregado venha desligar-se da empresa ou formalmente deixar a condição de sócio perante o Sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento destes valores será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Parágrafo Terceiro: A mensalidade dos associados mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas enquadradas na atividade econômica preponderante do setor de Mármore e Granitos, ratificam sua afiliação e representação pelo SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, na forma do estatuto da entidade patronal, conforme deliberado em Assembleia de 03 de Outubro de 2018 e poderão utilizar-se de forma plena dos benefícios, das convenções e acordos coletivos da categoria e respectivas assistências técnica e jurídica, dos direitos e deveres Sindicais. Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT e conforme deliberação em Assembleia Geral Específica realizada no dia 03 de Outubro de 2018, do SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, fica estabelecido que TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva, estabelecida em sua base territorial, filiados ou não à entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais, a que se sujeitarão todos os empregadores, considerando o artigo 8º da Constituição Federal, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINCAF, de acordo com os critérios adotados na seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL - R\$	VALOR DA ANUIDADE- R\$
Micro e pequenas empresas	R\$ 576,00
*Empresas comprovadamente enquadradas (Lei 123/2006)	
0,01 A 10.000,00	R\$ 947,60
10.000,01 A 150.000,00	R\$ 2.345,60
150.000,01 A 500.000,00	R\$ 3.016,75
500.000,01 A 5.000.000,00	R\$ 4.691,20
Acima de 5.000.000,00	R\$ 7.019,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista no caput desta Cláusula deverá ser recolhida em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da assinatura desta Convenção. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será emitida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão referida contribuição, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês da sua constituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da referida contribuição efetuada fora de prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará em multa de 10% (dez), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária de acordo com a variação do IPCM/FGV, ou outro fator que venha a substituí-lo. O não pagamento das contribuições nos prazos acima mencionados implicará no ajuizamento de competente ação judicial independentemente de notificação do devedor.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito observando-se as seguintes condições:

a) Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima.

b) Filial estabelecida na base territorial da Convenção Coletiva com capital destacado, com matriz fora da base territorial, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima. **PARÁGRAFO QUINTO:** As controvérsias decorrentes da aplicação desta cláusula, serão submetidas ao procedimento arbitral, nos termos da Lei 9.307/1996.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão diretamente da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, conforme o que foi deliberado pela respectiva Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, realizada no dia 13 de Setembro de 2018, recolhimento esse, que deverá ser enviado juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da entidade, com o valor da contribuição correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar a carta de oposição por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 22 (vinte e dois) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas concederão ao SITICECOM, sob agendamento prévio, permissão para os representantes sindicais divulgarem aos seus trabalhadores os benefícios proporcionados pelo Sindicato Profissional pelo menos uma vez a cada semestre, em horários no início ou término da jornada de trabalho, em local especialmente destinado pela empresa, formalizando a autorização prévia dos trabalhadores.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO**, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÓPIA DA RAIS

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao Sindicato dos Trabalhadores ou à Federação, uma cópia reprográfica da RAIS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, serão fornecidos pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional, informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possuem por faixa das contribuições.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da mudança de endereço, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Siticecom poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas pelo Sincaf (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações

trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT, sendo sua validade condicionada ao cumprimento das formalidades abaixo:

- a) Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, o Siticecom exigirá que a empresa esteja regular perante o SINCAF e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário, e deverá ser precedida de entrevista pessoal e reservada com o trabalhador, que deverá obrigatoriamente assinar o documento que for emitido, para que tenha validade.
- b) O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas das parcelas nele especificada serão consideradas como quitadas e pagas para todos os efeitos, ressalvados ocorrências que não estejam formalizadas nos documentos, doença oculta, e outras situações que restarem expressamente ressalvadas.
- c) Deixando de ser cumprida quaisquer das formalidades, o Siticecom poderá recusar a expedição do termo previsto nesta cláusula.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica implantada por este instrumento, a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958/2000, devendo as partes elaborar o Acordo Coletivo de Trabalho nos próximos 90 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Será formada entre o SITICECOM e o SINCAF, em convênios ou parcerias com outras entidades e instituições, para implantação de Centro de Capacitação Profissional Permanente dentro de 90 dias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONFLITOS

Em caso de dúvidas ou conflito referente a aplicação desta Convenção Coletiva, os Sindicatos convenientes se reunirão para conciliar as divergências e as partes farão acordo. Caso a divergência persista será recorrido ao poder judiciário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) do salário normativo Não Qualificado, especificado na clausula 3ª, letra b, desta Convenção, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO

Se ocorrer circunstâncias técnicas, econômicas, financeiras ou conjuntural que justifique, as partes voltarão a negociar.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente
SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA

MARIO SERGIO LALA
Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.